



**CONTRATO Nº 318/2025**  
**PROCESSO Nº 099/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **MIKAEL DE ALMEIDA MARQUES – ME**, inscrita no CNPJ nº 34.751.770/0001-98, situada na Rua Doutor Henrique Fracasso nº 490, Bairro Nossa Senhora de Fatima - Caxias so Sul – RS, neste ato representado por seu administrador o Sr. **Mikael de Almeida Marques**, portador do CPF 016.598.660-30, e inscrito no RG nº 1096278963 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 099/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação é de um Espetáculos CIRCOLando Por Aí, Mestre de cerimônias para "Semana da Arte e Cultura", que ocorrerá entre os dias 20 a 25 de outubro de 2025, com recursos oriundos do Edital SEDAC nº 12/2025 – FAC RS - Coinvestimento para Eventos Culturais Populares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Uma apresentação do espetáculo “CIRCOLando Por Aí, apresentação do espetáculo “Pulguita e Timbico” e participações como Mestre de Cerimônias com a Pulguita, nos dias 20 e 21 de outubro de 2025.	Sv	01	R\$ 10.800,00

A apresentação, se realizará nos dias 20 e 21/10/2025, no Pavilhão da Comunidade Católica de Chapada - RS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, já incluídos os impostos devidos.

O pagamento será efetuado logo após a realização do show, com o fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços por parte do CONTRATADO.

O pagamento será efetuado a contra empenho por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município, mediante depósito bancário em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco Inter, agência: 0001-9 e conta corrente: 37951734**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



A não realização da apresentação, objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail, ou whatsapp.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0806 13 392 0054 2151 33903606000000 1500 E 36782.6 Serviços Técnicos  
0806 13 392 0054 2151 33903947000000 1500 E 36983.7 Serviços de Comunicação  
0806 13 392 0054 2151 33903922000000 1701 E 63892.7 Exposições  
0806 13 392 0054 2151 33903922000000 1500 E 36944.6 Exposições

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra.

Eni do Nascimento; e pelo CONTRATADO o Sr. Mikael de Almeida Marques.



### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 099/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 16 de outubro de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**MIKAEL DE ALMEIDA MARQUES – ME**  
Mikael de Almeida Marques  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Luciane Vogt  
Zillmer  
885.700.290-04**

**Cleci Sales de Vargas  
958.501.710-53**

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 318/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **MIKAEL DE ALMEIDA MARQUES – ME**